



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2013

Cria o código de conduta e ética dos servidores e colaboradores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 47, inciso VIII da Lei 4.399/97,

### RESOLVE

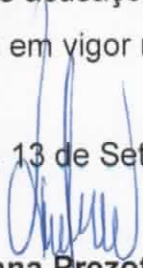
Art. 1º Criar o Código de Conduta e Ética dos servidores e colaboradores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

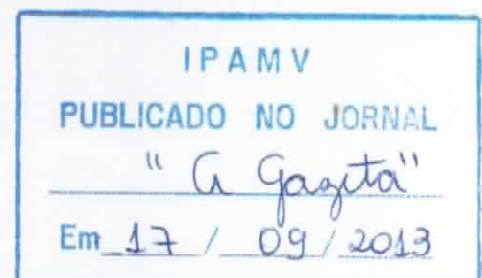
Art. 2º Este Código de Conduta e Ética expressa a missão, a visão, os valores e a cultura do IPAMV, definindo as ações que nortearão a conduta ética e profissional de seus servidores e todos que tenham relações direta ou indireta com o IPAMV, para garantir a eficiência dos serviços aos seus segurados e demais cidadãos.

Art. 3º Este Código de Conduta e Ética constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 13 de Setembro de 2013

  
**Tatiana Prezotti Morelli**  
Presidente do IPAMV





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## **ANEXO ÚNICO- CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**

### **1. DA ABRANGENCIA:**

Art. 1º O presente Código de Conduta e Ética do IPAMV é aplicado aos servidores efetivos, cedidos, comissionados e contratados, e aos colaboradores quando no desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Código de Conduta e Ética, consideram-se "Colaboradores" os prestadores de serviços, Conselheiros e outros que tenham relações direta ou indireta com o IPAMV.

### **2. DOS DEVERES FUNDAMENTAIS:**

Art. 2º. São deveres fundamentais dos servidores/colaboradores do IPAMV:

- a) Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- b) Trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo IPAMV, para oferecer o melhor atendimento aos nossos segurados e demais cidadãos;
- c) Exercer suas atribuições com rapidez, eficiência e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações adversas, principalmente diante de quaisquer espécies de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que desempenha suas atividades, com o objetivo de evitar dano aos segurados e demais cidadãos;
- d) Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre a opção mais vantajosa para o bem comum;
- e) Atender os prazos estabelecidos no desempenho de suas atividades;
- f) Aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;



## **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

- g) Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- h) Respeitar a hierarquia;
- i) Denunciar, quando constatar ou perceber qualquer situação que objetive favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais ou ilegais;
- j) Ser assíduo e pontual ao serviço, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente no funcionamento do IPAMV;
- k) Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público para as providências cabíveis;
- l) Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- m) Participar das ações e estudos que se relacionem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- n) Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislações pertinentes;
- o) Facilitar a atuação dos órgãos de controle em todos os atos e fatos atinentes às funções desempenhadas;
- p) Divulgar e informar a existência deste Código de Conduta e Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

### **3. DAS VEDAÇÕES:**

Art. 3º. É vedado aos servidores e colaboradores do IPAMV:

- a) A utilização do cargo ou função para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, colaboradores e demais cidadãos;
- c) Ser conivente com erro, impropriedade ou infração a este Código de Conduta e Ética ou ao de sua categoria profissional;





**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

- d) Utilizar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- e) Permitir que sentimentos e julgamentos pessoais interfiram no exercício de suas funções;
- f) Pleitear, sugerir, provocar ou solicitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si, familiares ou qualquer pessoa, para o desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- g) Alterar ou deturpar o teor de documentos públicos e privados;
- h) Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento público;
- i) Utilizar servidor público ou colaborador para atendimento a interesse particular;
- j) Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público para fins particulares;
- k) Utilizar de informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas funções e/ou atribuições em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- l) Apresentar-se sob efeito de drogas lícitas ou ilícitas que prejudiquem o desempenho de suas funções e o ambiente de trabalho;
- m) Exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentos ilegais;
- n) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos, colaboradores, autoridade pública ou a atos do poder público;
- o) Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil;
- p) Retardar, de forma injustificada, o andamento de processos e/ou serviços;
- q) Não cumprir o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



## **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

Art. 4º. Nenhum servidor e /ou colaborador deve receber, direta ou indiretamente, presentes na forma de bens ou serviços gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimos, gratificações, prêmios, comissões, promessa de emprego ou favor, excetuando:

- a) Os prêmios e brindes concedidos em razão de eventos oficiais;
- b) Os presentes com valores individuais até 15% do salário mínimo vigente na República Federativa do Brasil;

Parágrafo único. Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos deverão ser incorporados ao patrimônio do IPAMV.

### **4. DO COMITÊ DE ÉTICA:**

Art. 5º. O Comitê de Ética será constituído por 03 (três) servidores e/ou colaboradores, sendo no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos e respectivos suplentes, a serem indicados, em igual número, pelos servidores, Diretoria Executiva e Junta de Recursos do IPAMV.

§ 1º. Não poderão fazer parte do Comitê servidores ou colaboradores que sejam entre si cônjuges, companheiros(as) e parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 04 (quatro) anos,.

§ 2º. A atuação no âmbito do Comitê de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º O Comitê de Ética terá um Presidente, a ser escolhido entre seus membros. Havendo empate, será realizado sorteio.

§ 4º. O mandato dos membros do Comitê de Ética terá duração de dois anos, sendo admitida uma recondução pelo mesmo período.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Ética:

- a) Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- b) Requerer à autoridade maior da entidade a aplicação das penalidades;
- c) Promover a manutenção de alto padrão ético;



## **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

- d) Divulgar este Código de Conduta e Ética;
- e) Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- f) Orientar e aconselhar os servidores e/ou colaboradores sobre suas condutas éticas;

Parágrafo Único. Considera-se impedido de atuar em processo conduzido pelo Comitê de Ética o membro que tiver cônjuge, companheiro(a) e parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, em julgamento.

### **5. DA CENSURA:**

Art. 7.º. A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível à censura privada.

Art. 8.º. Para fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do fato e/ou ato praticado ou conduta adotada.

§ 1º. A censura poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do ato/fato ou conduta praticada, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos;

§ 2º. A censura privada deverá ser informada ao superior a que o servidor/colaborador subordinar-se, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, de acordo com a previsão legal ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

§ 3º. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê de Ética, para apuração de atitudes/comportamentos que, em princípio, se apresentem contrários à ética, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, garantindo-lhes a ampla defesa e o contraditório;

§ 4º. O Comitê de Ética poderá, dada a eventual gravidade da infração do servidor/colaborador ou sua reincidência, encaminhar a decisão e respectivo





## **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

expediente para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando couber, com vistas às providências disciplinares cabíveis.

Art. 9º. A denúncia, para efeitos deste Código, compreende a formalização de informação na qual se caracteriza uma transgressão ao Código de Conduta e Ética por servidor e/ou colaborador.

§ 1º. A denúncia deve ser direcionada ao Comitê de Ética, contendo:

- I – Nome(s) do(s) servidor/colaborador investigado(s);
- II – Prova(s) ou indício(s) de prova(s) da transgressão.

Art. 10º. Todos os procedimentos do Comitê de Ética tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores devidamente constituídos e as autoridades públicas competentes.

### **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados à presidência executiva para deliberação.

Art. 12. Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor na data de sua publicação.